



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 108/25
Publicação: Jornal Mário Oficial
Edição: 102 Data: 13/06/25

LEI N° 2882/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO
DE MÉDICO PSIQUIATRA VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, a ser provido por meio de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, conforme abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Médico Psiquiatra	01	20h

Art. 2º - O cargo ora criado comporá os quadros específicos da Secretaria Municipal de Saúde e integrará o quadro geral de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Cordeiro para todos os efeitos, incluída a submissão às regras do Estatuto dos Servidores Municipais, do Código de Ética e às relativas à carreira, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2571/2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Art. 3º - A descrição sintética do cargo, os requisitos para provimento, as atribuições típicas e a tabela salarial, estão dispostos no Anexos I e II.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cargo criado correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

ANEXO I

1. Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA

2. Descrição sintética: Realizar atendimento na área de psiquiatria, desempenhar funções de medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

3. Requisitos para provimento:

Inscrição – Possuir ensino superior no curso de medicina com o devido registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e residência médica em Psiquiatria ou título de especialista em Psiquiatria em instituições reconhecidas pelo MEC.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão Funcional - para o padrão de vencimento imediatamente seguinte na faixa de vencimento a que pertence.

6. Atribuições típicas:

- Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e efetuar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de Medicina nas unidades ambulatoriais;
- Prestar atendimento médico aos pacientes, prescrevendo e trabalhando na adesão terapêutica;
- trabalhar, com a equipe multiprofissional, na orientação dos grupos de apoio às pessoas portadoras de transtorno mental e no planejamento de políticas públicas de prevenção;
- atuar na assistência aos portadores de transtorno mental, seguindo as rotinas e protocolos ministeriais;
- realizar atividades educativas com grupo na comunidade, desenvolvendo ações de prevenção junto à população em geral;
- realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

ANEXO II
TABELA SALARIAL

MÉDICO PSIQUIATRA

<i>Nível</i>	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>	<i>I</i>	<i>J</i>	<i>K</i>	<i>L</i>	<i>M</i>
<i>NSI</i>	6.277,20	6.465,52	6.659,48	6.859,27	7.065,04	7.277.00	7.495,31	7.720.16	7.951,77	8.190,32	8.436,03	8.689,11	8.949,79

*O adicional de progressão será no patamar de 3% (três por cento) a cada 3 anos de efetivo exercício, respeitados as demais condições, requisitos e restrições estipuladas na Lei Municipal n.º 2571/2021